DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, COMPROVAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO

PACAM 2027 — Congresso Pan-Americano de Medicina Aeroespacial, Urgência e Emergência

23 a 25 de abril de 2027 | Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

6.1. Apresentação e finalidade

O PACAM 2027 estabelece diretrizes para a comprovação dos requisitos de participação e a validação dos benefícios de meia-entrada e descontos acadêmicos ou profissionais concedidos aos seus participantes.

Os procedimentos têm como finalidade garantir transparência, igualdade de tratamento, proteção contra utilização indevida dos benefícios e respeito à legislação brasileira.

A documentação exigida dependerá da modalidade de benefício solicitada.

O congresso adotará procedimentos proporcionais à finalidade de verificação, evitando a solicitação de informações excessivas e respeitando os direitos dos participantes.

6.2. Diferença entre comprovação legal e institucional

Para fins de inscrição, os benefícios serão classificados em duas modalidades.

I. Meia-entrada legal

Benefício previsto na legislação federal ou estadual, condicionado à incidência da norma sobre o ingresso adquirido e à comprovação dos requisitos definidos pela própria legislação.

A organização não poderá substituir indiscriminadamente os documentos exigidos em lei por documentos de sua escolha nem estabelecer exigências adicionais que restrinjam indevidamente o direito.

II. Desconto acadêmico ou profissional institucional

Benefício voluntário concedido pelo PACAM 2027, mediante aprovação da organização.

Poderá contemplar estudantes internacionais, participantes de instituições conveniadas e outros grupos definidos pela política institucional.

Os documentos aceitos serão aqueles expressamente estabelecidos para cada modalidade, sem prejuízo dos direitos legais eventualmente aplicáveis.

6.3. Documentação para estudantes brasileiros

Fundamentação: Lei Federal nº 12.933/2013, art. 1º, § 2º; Decreto nº 8.537/2015, art. 3º; Lei Estadual nº 22.130/2024, arts. 290 e 291.

Estudantes de graduação e pós-graduação deverão comprovar sua condição conforme a legislação aplicável.

Na disciplina federal, a comprovação ocorre mediante Carteira de Identificação Estudantil (CIE) válida, apresentada no momento da aquisição do ingresso e na entrada do evento.

A CIE deve observar as características legalmente previstas, incluindo identificação do estudante, fotografia, instituição de ensino, escolaridade e validade.

Para o PACAM 2027, recomenda-se atenção especial à validade do documento no mês de abril de 2027.

Nos termos do Decreto nº 8.537/2015, a CIE tem validade até 31 de março do ano seguinte ao de sua expedição.

Documentação alternativa no Paraná

O art. 291, § 4º, da Lei Estadual nº 22.130/2024 admite, na ausência de entidade representativa competente para emissão da carteira:

• Documento com foto acompanhado de boleto de escolaridade pago no mês corrente; ou

• Documento com foto acompanhado de atestado de escolaridade e frequência, em papel timbrado, referente ao semestre corrente;

• Para estudante de escola pública, atestado de escolaridade em papel timbrado do semestre corrente e documento com foto.

A aplicação dessa alternativa depende da situação especificamente prevista na norma.

Uma declaração simples de matrícula não substitui automaticamente a CIE em todos os casos de meia-entrada legal.

6.4. Documentação para especialização, mestrado, doutorado e residência

Profissionais regularmente matriculados em programas de pós-graduação poderão comprovar sua condição estudantil pelos meios legalmente admitidos.

Para análise, será considerada a regularidade do vínculo acadêmico.

Exemplo 1 — Médico em especialização

Um médico que esteja cursando especialização regular deverá apresentar a documentação estudantil legalmente exigida para a meia-entrada ou a documentação prevista para o desconto acadêmico institucional, conforme o benefício escolhido.

Exemplo 2 — Enfermeira mestranda

Uma enfermeira matriculada em mestrado poderá permanecer inscrita na categoria profissional Enfermagem, sem perder a possibilidade de solicitar o benefício estudantil correspondente.

Exemplo 3 — Médico residente

Um médico vinculado a programa regular de residência médica poderá solicitar análise de sua condição estudantil, observando as exigências legais de comprovação.

Exemplo 4 — Doutorando

Um profissional matriculado em programa de doutorado deverá comprovar sua condição acadêmica atual.

Diplomas ou certificados de cursos anteriormente concluídos não comprovam, isoladamente, matrícula vigente.

6.5. Documentação para profissionais da saúde do Paraná

Fundamentação: Lei Estadual nº 22.130/2024, arts. 303-A e 303-B, com as alterações aplicáveis.

O profissional de saúde que solicitar a meia-entrada estadual deverá comprovar sua identidade e o enquadramento nos requisitos legais.

O art. 303-B prevê documento de identidade acompanhado, alternativamente, de:

- Contracheque;
- Carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde;
- Carteira de identificação expedida por entidade de classe.

Esses documentos constituem alternativas legais de comprovação, não exigências cumulativas.

O benefício contempla os profissionais do sistema público e privado de saúde do Paraná em exercício e os aposentados abrangidos pela norma.

A organização deverá observar a redação vigente da legislação e evitar exigências incompatíveis com os documentos legalmente admitidos.

6.6. Documentação para outros beneficiários legais

A comprovação dependerá do fundamento específico do benefício.

Beneficiário	Comprovação legal de referência
Pessoa idosa	Documento oficial de identidade que permita comprovar igual ou superior a 60 anos
Pessoa com deficiência	Documentos previstos no art. 6º do Decreto nº 8.537/2 demais regras aplicáveis
Acompanhante de pessoa com deficiência	Comprovação nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, do Dec 8.537/2015
Jovem de baixa renda	ID Jovem válida e documento de identificação com foto
Mesário da Justiça Eleitoral do Paraná	Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, conforme arts. 301 da legislação estadual
Doadores contemplados pela legislação paranaense	Documentação oficial prevista nos arts. 302 e 303 da 22.130/2024
Outros beneficiários	Documentação específica prevista na legislação pertine

Para pessoas com deficiência, o art. 6º do Decreto nº 8.537/2015 descreve os documentos de referência, incluindo cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou documento do INSS relativo à aposentadoria prevista na Lei Complementar nº 142/2013, acompanhados de identificação.

O próprio decreto prevê regras relacionadas à eventual substituição dos documentos conforme regulamentação específica.

A necessidade de acompanhante, nas condições do § 4º do art. 6º, poderá ser declarada pela pessoa com deficiência ou, quando impossibilitada, por seu acompanhante, sem

que isso autorize exigências genéricas de exposição de informações médicas desnecessárias.

A organização deverá adotar procedimentos acessíveis e respeitosos, considerando a legislação vigente no momento do evento.

6.7. Documentação para estudantes internacionais

O Programa de Benefícios Acadêmicos Internacionais, caso aprovado, poderá aceitar documentação emitida por instituições de ensino estrangeiras.

Documentos propostos:

- Documento nacional de identidade válido ou passaporte;
- Declaração de matrícula atualizada;
- Comprovante de vínculo acadêmico emitido pela instituição;
- Carteira estudantil institucional verificável;
- Declaração formal da coordenação do curso ou programa, quando necessário.

O documento acadêmico deverá permitir identificar o estudante, a instituição, o programa e a existência de matrícula regular.

Documentos em português e espanhol poderão ser aceitos sem tradução para fins de validação institucional, conforme as regras aprovadas.

Os emitidos em outros idiomas poderão exigir esclarecimentos proporcionais à necessidade de verificação.

A aceitação desses documentos constitui uma proposta administrativa para descontos voluntários e não significa reconhecimento automático como documentos substitutos da CIE brasileira para fins legais.

6.8. Documentação para universidades e instituições parceiras

Participantes vinculados a universidades, hospitais, serviços de emergência, corpos de bombeiros, instituições militares e organizações parceiras poderão utilizar a modalidade de desconto institucional correspondente, quando existente.

A validação poderá ocorrer mediante:

- Identificação pessoal;
- Comprovação de vínculo profissional ou acadêmico;
- Carta de indicação institucional;
- Relação nominal oficialmente encaminhada;
- Código de parceria válido, conforme regras do convênio.

O desconto dependerá dos termos do acordo celebrado com a instituição.

A instituição parceira deverá transmitir apenas as informações necessárias para a verificação dos participantes autorizados.

6.9. Procedimento eletrônico de solicitação

Recomenda-se que a plataforma do PACAM 2027 disponibilize um procedimento padronizado.

Passo 1 — Identificação

O participante informa seus dados básicos e seleciona o país de residência.

Passo 2 — Categoria de inscrição

Seleciona sua categoria acadêmica ou profissional.

Passo 3 — Benefício

Seleciona a modalidade de meia-entrada legal ou desconto institucional disponível.

Passo 4 — Documentação

Apresenta ou informa os documentos exigidos pela modalidade, por canal seguro.

Passo 5 — Conferência

A equipe responsável verifica a suficiência, validade e pertinência dos documentos.

Passo 6 — Resultado

O participante recebe a informação de que sua solicitação foi aprovada, encontra-se pendente de complementação ou exige revisão.

Passo 7 — Pagamento e confirmação

A confirmação financeira deverá respeitar as condições da modalidade selecionada.

Passo 8 — Credenciamento presencial

O participante apresenta os documentos exigidos para acesso e recebe sua identificação no congresso.

Nos casos em que a legislação determina apresentação de documentos na aquisição do ingresso e na entrada do evento, ambas as etapas deverão ser observadas.

6.10. Conferência de autenticidade

A organização poderá verificar a documentação por meios proporcionais e legalmente admitidos.

Entre os procedimentos recomendados estão:

- Conferência visual dos elementos de identificação;
- Verificação de validade;
- Consulta a mecanismos oficiais de autenticação disponibilizados pelo emissor;
- Verificação de código QR ou número de registro, quando aplicável;
- Solicitação de esclarecimentos objetivos em caso de inconsistência.

A utilização de sistemas externos de validação deverá respeitar as condições de acesso e as normas de proteção de dados.

A ausência de recurso tecnológico de autenticação não deverá, isoladamente, ser utilizada para recusar documento legalmente válido.

6.11. Solicitações pendentes e documentos incompletos

Quando a documentação não permitir confirmar a elegibilidade, recomenda-se que a solicitação seja classificada como **pendente de complementação**, e não imediatamente recusada.

O participante deverá receber uma comunicação clara informando:

1. Qual informação ou documento precisa ser complementado;
2. O motivo da pendência;
3. Como realizar a correção;
4. O canal de atendimento disponível;
5. O prazo aplicável, quando previamente estabelecido.

Os prazos administrativos deverão ser proporcionais, divulgados antecipadamente e compatíveis com o exercício dos direitos legais.

O procedimento não poderá converter uma falha operacional da plataforma em obstáculo indevido à aquisição da meia-entrada legal.

6.12. Divergências, documentos recusados e revisão

Em caso de divergência na análise, o participante poderá solicitar revisão pelo canal oficial de atendimento.

Recomenda-se que o pedido seja reavaliado por profissional autorizado que não tenha realizado a primeira análise, sempre que operacionalmente possível.

A resposta deverá indicar objetivamente:

- A modalidade de benefício solicitada;
- A razão da decisão;
- A documentação ou o requisito pertinente;
- A possibilidade de complementação ou correção;
- A solução administrativa disponível.

A mera suspeita não fundamentada de irregularidade não deverá justificar acusações públicas, exposição do participante ou retenção indevida de documentos.

Nos benefícios legais, eventual negativa deverá respeitar a legislação consumerista e o direito efetivamente assegurado.

Questões financeiras decorrentes de correção de categoria ou alteração do benefício serão tratadas segundo as disposições legais e as políticas publicadas.

6.13. Credenciamento presencial em Foz do Iguaçu

O credenciamento presencial deverá contar com equipe capacitada para conferir a identidade, a modalidade de inscrição e a documentação pertinente.

Recomenda-se organizar o atendimento em três fluxos:

Atendimento regular

Destinado aos participantes com inscrição e benefício previamente validados.

Atendimento de pendências

Destinado à apresentação de documentos complementares ou à correção de inconsistências cadastrais.

Atendimento prioritário e acessível

Destinado às pessoas com prioridade legal, deficiência ou necessidades específicas de acessibilidade.

A equipe deverá dispor de instruções operacionais padronizadas.

A apresentação de documentos exigidos em lei poderá ser solicitada no acesso, mesmo quando tenha havido conferência eletrônica anterior.

A utilização de credencial, pulseira ou identificação eletrônica não substitui automaticamente os requisitos legais de comprovação.

6.14. Proteção de dados pessoais e confidencialidade

O tratamento da documentação observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A organização deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

Recomenda-se:

- Coletar apenas informações necessárias à validação;
- Evitar cópias completas de documentos quando a conferência ou o registro mínimo forem suficientes;
- Restringir o acesso aos colaboradores autorizados;
- Utilizar armazenamento e transmissão seguros;
- Evitar o envio de documentos sensíveis por grupos públicos ou canais informais;
- Definir prazos de retenção adequados à finalidade e às obrigações legais;
- Eliminar ou anonimizar documentos quando não houver fundamento para sua conservação;
- Disponibilizar canal para exercício dos direitos dos titulares.

Informações sobre deficiência, saúde ou outras condições pessoais deverão receber cuidados adicionais conforme a LGPD.

A documentação não poderá ser utilizada para divulgação comercial ou finalidades incompatíveis sem fundamento jurídico apropriado.

6.15. Responsabilidades da organização

Para o funcionamento adequado da política, recomenda-se a definição das seguintes responsabilidades administrativas.

Coordenação institucional

Aprovar a política de benefícios, seus critérios e as eventuais modalidades voluntárias.

Assessoria jurídica

Verificar a incidência das normas aplicáveis e avaliar situações controvertidas.

Equipe de inscrições

Operacionalizar as categorias, a conferência documental e as comunicações com os participantes.

Equipe de tecnologia

Disponibilizar os recursos necessários à inscrição, validação e segurança das informações.

Equipe financeira

Garantir aplicação correta dos descontos, dos preços integrais, das taxas e das eventuais regularizações financeiras.

Equipe de credenciamento

Realizar a conferência presencial e atender dúvidas durante o congresso.

Responsável pela proteção de dados

Orientar o tratamento das informações e o atendimento dos direitos dos titulares, conforme a estrutura de governança adotada e as exigências legais aplicáveis.

6.16. Transparência, controle de ingressos e fiscalização

Quando a modalidade de acesso estiver abrangida pela legislação federal de meia-entrada, deverão ser observados os procedimentos dos arts. 7º a 12 do Decreto nº 8.537/2015.

Entre as obrigações previstas estão:

- Disponibilização de meia-entrada nas categorias de ingresso abrangidas;
- Observância da reserva legal;
- Divulgação das condições de concessão;
- Divulgação do total de ingressos e da quantidade disponível aos beneficiários;
- Informação sobre eventual esgotamento;
- Divulgação dos canais dos órgãos de fiscalização;
- Elaboração de relatório de venda de ingressos de meia-entrada.

O art. 12 do Decreto nº 8.537/2015 determina a elaboração de relatório após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada, mantendo-o disponível pelo prazo regulamentar de 30 dias contados da realização de cada evento.

Esse relatório não se confunde com a conservação indiscriminada de cópias de documentos pessoais.

A Lei Estadual nº 23.092/2026 também deverá ser observada no controle unificado dos ingressos reservados às categorias legalmente beneficiárias.

6.17. Referências legais e fontes oficiais

1. Lei Federal nº 12.933/2013 — Meia-entrada

Art. 1º, especialmente §§ 1º, 2º, 8º, 9º e 10.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm

2. Decreto Federal nº 8.537/2015 — Regulamentação da meia-entrada

Especialmente arts. 3º a 12.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm

3. Lei Estadual nº 22.130/2024 — Paraná

Especialmente arts. 275, 276, 290, 291, 292, 293, 295, 297 a 303, 303-A e 303-B.

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=337687&codItemAto=2135530

4. Lei Estadual nº 23.092/2026 — Paraná

Atualização das regras de comercialização, taxas e distribuição de ingressos.

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=389518&codItemAto=2474190

5. Lei Estadual nº 23.396/2026 — Paraná

Atualização da relação de profissionais da saúde contemplados.

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=402724&codItemAto=2575231

6. Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB

Art. 44, inciso III, sobre educação superior e pós-graduação.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

7. Lei Federal nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa

Arts. 1º e 23.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm

8. Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD

Especialmente arts. 6º, 7º, 11, 16, 18, 33 a 36 e 46.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

9. Governo Federal — Validação da ID Jovem

Procedimentos oficiais para conferência da Identidade Jovem.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/validar-a-id-jovem

10. Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD

Orientações e princípios de proteção de dados pessoais.

https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/glossario-anpd

6.18. Disposições finais

O PACAM 2027 reafirma seu compromisso com a legalidade, a acessibilidade e a transparência na concessão de benefícios acadêmicos e profissionais.

A validação de documentos deverá ocorrer de forma objetiva, respeitosa e proporcional, assegurando o tratamento adequado aos participantes brasileiros e internacionais.

A organização publicará as condições definitivas antes da implementação das respectivas modalidades de ingresso.

Os procedimentos administrativos não poderão restringir direitos legalmente assegurados.

As modalidades de desconto institucional dependerão de aprovação formal e divulgação de critérios próprios.

PACAM 2027 — Ciência, educação e cooperação sem fronteiras.

Anexo — Recomendações à equipe organizadora

A incidência das normas de meia-entrada sobre as modalidades de inscrição do congresso deve ser confirmada juridicamente antes da implantação operacional. O Decreto nº 8.537/2015 prevê obrigações relacionadas à disponibilidade, divulgação e relatórios de ingressos nos casos abrangidos.

Para a equipe responsável pela plataforma de inscrições, recomenda-se adotar quatro estados de validação, com comunicações objetivas e padronizadas:

Status	Significado operacional
Em análise	Solicitação recebida e aguardando conferência documental.
Pendente	Necessita correção ou complementação de documentos.
Aprovado	Elegibilidade documental confirmada.
Em revisão	Decisão contestada ou situação excepcional em reavaliação.

A plataforma deve registrar preferencialmente a modalidade de benefício, a data de conferência, o resultado e o responsável, evitando armazenar cópias integrais de documentos quando não necessárias. A política de retenção documental deverá observar a LGPD.